

PORTARIA 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017

O Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

Regulamenta o credenciamento de empresas e cursos para habilitação de profissionais que realizam vistoria de identificação veicular.

CONSIDERANDO a Resolução nº 466/2014 do Contran;
CONSIDERANDO que o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade através de critérios mínimos para a execução dos serviços de vistoria veicular;
CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe planejar, fiscalizar e garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz ao consumidor;
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a infraestrutura de atendimento aos cidadãos, padronizar condutas e regular este mercado em busca da excelência destes serviços;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a qualidade dos serviços prestados e possuir padrões que facilitem o controle, fiscalização e a sanção das empresas credenciadas;
CONSIDERANDO a necessidade de favorecer os processos de credenciamento das empresas interessadas em executar a vistoria física de identificação veicular, no Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Estabelecer normas para o Credenciamento e Funcionamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado que pretenda ministrar **curso de vistoria de identificação veicular** nos termos da Resolução 466/2014 do Contran e legislação correlata, bem como a atualização do citado curso.

CAPÍTULO I – DO CURSO

Art. 1º. A grade curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições gerais do curso de vistoria de identificação veicular, bem como de sua atualização constam dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. O curso de que trata esta Portaria tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser atualizado conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º. O curso definido na forma desta Portaria poderá ser ministrado na modalidade presencial e a distância, de acordo com os módulos definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada no credenciamento deverá formalizar requerimento através de ofício assinado por seu representante legal, solicitando o credenciamento para **curso de vistoria de identificação veicular** e curso de atualização para **curso de vistoria de identificação veicular**, apresentando requerimento endereçado à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC.

Art. 5º. Após aprovação dos documentos encaminhados, será realizada vistoria no local pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito, mediante comprovante de pagamento de guia DARE - código 2455 - com valor estabelecido pela Lei Estadual nº 15711 de 21 de dezembro de 2012.

§ 1º - Não sendo aprovada a documentação, a Coordenadoria de Campanhas Educativas fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para saneamento da(s) irregularidade(s).

§ 2º - Não sendo sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou não havendo manifestação da entidade ou instituição interessada no prazo acima disposto, o requerimento de credenciamento será indeferido.

Art. 6º. Aprovada a vistoria, a entidade será credenciada pelo Diretor do Detran/SC, pelo período de 02 (dois) anos, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, após esse período deverá requerer novo credenciamento.

§ 1º - O credenciamento de que trata esta Portaria será atribuído a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 2º - A pessoa jurídica de direito público ou privado que, a qualquer tempo, deixar de atender às disposições desta Portaria terá sua homologação cancelada pelo Detran-SC respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III– DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 7º. A pessoa jurídica de direito público ou privado deverá apresentar:

I – Da documentação

- a) Contrato Social da entidade registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – Jucesc;
- b) As alterações no contrato/estatuto social da entidade que interfiram na relação desta com o Órgão Executivo Estadual de Trânsito devem ser comunicadas à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC;
- c) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Comprovante de pagamento da guia DARE, código 2457 com valor estabelecido pela Lei Estadual nº 15711 de 21 de dezembro de 2012;
- e) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município de localização da entidade, referente ao ano em curso;
- f) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Prova de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, mediante Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade com os tributos estaduais mediante Certidão emitida pelo Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da entidade;
- i) Prova de regularidade com os tributos municipais mediante Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de domicílio da entidade;

- j) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante respectiva certidão;
- k) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante respectiva certidão;
- l) Plano de Ensino distribuído dentro da carga horária estabelecida pelo Detran/SC;
- m) Um exemplar das apostilas a serem distribuídas aos alunos;
- n) Cópia da planta baixa ou *layout* do imóvel onde serão ministradas as aulas.

Art. 8º. Os documentos deverão ser entregues à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC, na forma original e, em caso de impossibilidade, na forma de cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados que deverão ser apresentados no original.

§1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

II – Dos Proprietários:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados neste artigo deverão ser entregues à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC, na forma original e, em caso de impossibilidade, na forma de cópia autenticada.

III – Das instalações físicas

- a) O estabelecimento, próprio ou locado, utilizado para a exposição teórica do conteúdo deverá obedecer ao critério de 1,20m² por aluno e de 6m² para o professor, mobiliado com carteiras individuais, além de cadeira e mesa para o professor;
- b) Atender aos critérios de acessibilidade conforme legislação vigente;
- c) 02 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente com a sala de aula;
- d) Possuir sanitário adaptado a pessoas com necessidades especiais;
- e) No tocante as atividades práticas o estabelecimento deverá dispor de área coberta para exposição de veículos e realização das atividades constantes do módulo “Prática de Identificação Veicular”. Respectivo módulo poderá ser realizado em ECV credenciada pelo Detran/SC, desde que a pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada para ministrar o curso de vistoriador apresente declaração que comprove a disponibilidade junto a empresa.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS DIDÁTICOS E PADAGÓGICOS

Art. 9º. A pessoa jurídica de direito público ou privado deverá apresentar a seguinte documentação em relação à qualificação técnica:

- a) descrição detalhada da proposta pedagógica e da metodologia de ensino;
- b) identificação do corpo docente, obedecendo aos critérios previstos no Anexo I item 7 desta Portaria;
- c) cópia integral e colorida do material didático;

d) modelo de certificado de conclusão de curso, conforme anexo III desta Portaria, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverá ser comunicada à Coordenadoria de Campanhas Educativas e apenas poderá ser efetivada se aprovada pelo órgão.

Art. 10. Nos módulos em que se permite a realização na modalidade a distância a pessoa jurídica de direito público ou privado deverá dispor dos requisitos tecnológicos constantes do Anexo IV.

CAPÍTULO V - LIBERAÇÃO DO CURSO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 11. A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada deverá encaminhar à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC através de canal eletrônico, com antecedência de dez (10) dias úteis, ofício solicitando realização do curso, conforme quadro de solicitação constante do anexo V desta Portaria.

§ 1º - Após autorização do curso, a entidade ou instituição que necessitar substituir o docente por motivo justificável, deverá informar à Coordenadoria de Campanhas Educativas através de canal eletrônico com antecedência de três (03) dias úteis.

Art. 12. Ao término do curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada, deverá encaminhar ofício juntamente com lista de presença e os certificados para homologação à Coordenadoria de Campanhas Educativas que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento para homologar os certificados.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DO CURSO FORA DE SEDE

Art. 13. Nos municípios em que não houver pessoa jurídica de direito público ou privado credenciado, será aceita a realização do curso fora de sede, desde que previamente autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito. Parágrafo único - Para obter a autorização, deverão ser apresentados: I - requerimento à Coordenadoria de Campanhas Educativas do Detran/SC, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mencionando data, horário e local da realização do curso;

II – relação nominal dos alunos e dos docentes;

III - declaração, em documento que identifique o órgão e o responsável pela unidade de ensino oficial, no município em será realizado o curso, autorizando a utilização do espaço físico, atestando que o local oferece infraestrutura física e didático-pedagógica, conforme estabelecido em portaria.

IV – declaração emitida por ECV credenciada pelo Detran/SC autorizando o uso de suas instalações para ministrar o módulo Prática de Vistoria Veicular, caso não disponha do espaço

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 14. A qualquer momento, o Detran-SC poderá fiscalizar a realização dos cursos, nos locais e datas indicados.

§1º - A fiscalização dos cursos mencionados ficará a cargo da Coordenadoria de Campanhas Educativas e da Corregedoria do Detran-SC.

§2º - A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada obriga-se a franquear ao Detran-SC ou quem para tanto seja por ele indicado, para fins de auditoria, livre acesso às instalações físicas e aos arquivos de documentos.

Art. 15. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III - cassação da homologação.

Art. 16. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

- I – Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Portaria e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;
- II – Deixar de prover ao Detran-SC, no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, informação que seja devida;
- III – Apresentar ao Detran-SC, culposamente, informações não verdadeiras;
- IV – Deixar de atualizar o corpo docente e/ou material didático após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do Detran-SC;
- V – Deixar de exigir do aluno a apresentação de documentos obrigatórios previstos na presente Portaria;
- VI – Ministrando curso em estabelecimento que não esteja adequado aos requisitos mínimos exigidos na presente Portaria.

Art. 17. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, de 60 dias na segunda ocorrência e de 90 dias na terceira ocorrência:

- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II - Deixar de prover ao Detran-SC informação que seja devida;
- III - Ministrando curso com professor não autorizado pelo Detran-SC;
- IV - Ministrando curso em desacordo com a presente Portaria;
- V - Deixar de comunicar previamente ao Detran-SC, em até 30 dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua qualificação técnica;
- VI - Deixar de comunicar, em até 30 dias, alterações societárias ao Detran-SC;
- VII - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;
- VIII - Não possuir registros dos cursos realizados (identificação dos alunos – por nome, CPF e RG -, sua frequência e local e data de sua realização, além de comprovação de sua avaliação e o respectivo resultado).

Art. 18. Constituem infrações passíveis de cassação da homologação:

- I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 dias;
- II - Apresentar ao Detran-SC, dolosamente, informações não verdadeiras;
- III - Certificar aluno que não preencha os requisitos mínimos para ingressar no curso de vistoria de identificação veicular;
- IV - Certificar aluno que não tenha cumprido os requisitos mínimos de frequência e/ou avaliação.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelo ente credenciado e/ou seus profissionais, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§1º - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§2º - O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 20. A autoridade de trânsito, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 21. Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita (alegações finais), contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Havendo 02 (dois) ou mais interessados, o prazo para apresentação da defesa escrita será comum e de 20 (vinte) dias.

Art. 22. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Art. 23. Da decisão são cabíveis os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração;

II - Recurso Hierárquico.

Parágrafo Único: O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida.

Art. 24. Caberá recurso hierárquico:

I - Do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II - Quando as circunstâncias demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 25. O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo administrativo.

Art. 26. A ação punitiva prescreverá em 05 (cinco) anos, a contar da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade competente.

Art. 27. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações administrativas capituladas como crime.

§ 1º- A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 2º- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do fim da interrupção.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O vistoriador já tiver curso de vistoria de identificação veicular com carga horária divergente da estabelecida nesta portaria, terá o prazo de 06 (seis) meses após a data da publicação desta portaria para fazer atualização.

Art. 30. O descumprimento das exigências desta Portaria resultará no imediato bloqueio do registro de funcionamento até o final da regularização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para cancelamento do credenciamento.

Art. 31. É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 32. As dúvidas surgidas, bem como os casos omissos, serão analisados pelo Detran/SC, respeitada as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 33. A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada que ministrar os cursos previstos nesta Portaria deverão manter em arquivo, por no mínimo 05 (cinco) anos, todos os documentos dos alunos, inclusive com cópia do certificado de conclusão de curso.

Art. 34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO
DIRETOR DO DETRAN/SC

Publicado no DOE nº. 20.587 de 02 de agosto de 2017, pg.16 e 17.

ANEXO I

Carga horária mínima, requisitos para matrícula, estrutura curricular mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais do curso.

1. Carga horária mínima

A carga horária total do curso é de 60 (sessenta) horas-aula, sendo 5 (cinco) horas/aula destinadas ao Módulo I (Ética), 15 (quinze) horas/aula ao Módulo II (Legislação Pertinente), 15 (quinze) horas/aula ao Módulo III (Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular) e 25 (vinte e cinco) horas/aula ao Módulo IV (Prática de Vistoria Veicular).

Considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 10 (dez) horas/aula por dia.

2. Número de alunos

O número máximo de participantes por turma deverá ser de 35 (trinta e cinco) alunos.

3. Requisitos para matrícula no curso de capacitação e atualização

- Ser penalmente imputável.
- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais, expedidas no local de seu domicílio e residência.
- Curso de ensino médio completo.

4. Estrutura curricular e carga horária mínima

Módulo	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Ética	Reflexão sobre a ética <ul style="list-style-type: none">• Ética• Moral (valores)• Ética como base de formação do indivíduo.	2h/a
	Ética Profissional <ul style="list-style-type: none">• Princípios norteadores da Administração Pública• Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades• Comportamento ético da profissão e do profissional• Implicações administrativas e penais no exercício da profissão.	3h/a

MÓDULO II Legislação Pertinente	Noções básicas de legislação de trânsito, direito civil e direito penal. <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e seus aspectos relacionados a veículos automotores • Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito relacionados a veículos automotores • Atos normativos que disciplinam atividade de vistoria veicular em Santa Catarina. • O Registro Nacional de Veículos Automotores • Fundamentos de registro e licenciamento de veículos. • Legislação Civil e Criminal pertinente à adulteração veicular 	5h/a
	Legislação e elementos da vistoria veicular e documental <ul style="list-style-type: none"> • Histórico da implantação da indústria automobilística nacional • Legislação sobre Vistoria de Veículos • Normas Técnicas acerca da Vistoria Veicular e Documental (NBR) 	10h
MÓDULO III Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular	Análise veicular <ul style="list-style-type: none"> • Elementos identificadores de veículos • Procedimentos para registro de veículos novos, transferência e licenciamento • Fatores de segurança na vistoria veicular • Técnicas de exame veicular • A tecnologia na investigação veicular. 	15h/a
MÓDULO IV Prática de Vistoria Veicular	Demonstração de padrões dos itens de vistoria veicular <ul style="list-style-type: none"> • Identificação, características e localização das numerações de chassis, plaquetas, etiquetas e gravações de vidros e agregados • Manuseio de plaquetas e recortes de chassis e de fragmentos de peças com o NIV • Decodificação e observação de falsificações nas plaquetas e recortes manuseados • Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores, visando o reconhecimento de falsificações • Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular • Exame em veículos originais e adulterados • Reconhecimento de regravações e de características de cortes e soldas em estruturas veiculares • Reconhecimento de tabelas de codificação 	25h/a

	<p>nacional do VIN ou NIV (número de vistoriado veículo)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características físicas do NIV • Equipamentos utilizados na vistoria veicular e documental • Técnicas fotográficas para registros dos elementos de identificação veicular 	
Total		60h/a

5. Abordagem Didático-pedagógica.

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizadas imagens, estudos de caso e visitas técnicas em locais de realização de vistoria veicular, bem como dispor de espaço definido nesta Portaria.

Os módulos I e II do Anexo I desta Portaria poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância, desde que autorizados e cumpridos os requisitos previstos no Anexo IV.

6. Avaliação da Aprendizagem.

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante.

Ao final do curso, o aluno será avaliado por meio de uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do curso, a qual consistirá na realização de uma simulação da atividade de vistoria.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e, no mínimo, aproveitamento satisfatório na avaliação prática.

Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

7. Dos Docentes

O curso será ministrado por profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes da estrutura curricular do curso.

A comprovação da referida titulação, deverá ser apresentada junto ao Detran/SC quando da solicitação de credenciamento para ministrar o curso.

Para comprovação da referida titulação é necessário à juntada de certificados de conclusão de graduação ou cursos de capacitação na área específica com no mínimo carga horária de 60h/a, ou ainda declaração técnica comprovando no mínimo 1(um) ano no exercício da função de vistoriador.

ANEXO II

CURSO DE ATUALIZAÇÃO

O curso de atualização terá uma carga horária mínima de 20 (vinte) conforme estrutura abaixo.

Módulo	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Legislação Pertinente	Noções básicas de legislação de trânsito <ul style="list-style-type: none">• Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito relacionados a veículos automotores e suas atualizações• Atos normativos dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal relacionados a veículos automotores suas atualizações	5h/a
	Legislação e elementos da vistoria veicular <ul style="list-style-type: none">• Atualização na Legislação sobre Vistoria de Veículos• Atualização das Normas Técnicas acerca da Vistoria Veicular)	5h
MÓDULO II Inovações tecnológicas e procedimentais na área de vistoria veicular	Análise veicular <ul style="list-style-type: none">• Elementos identificadores de veículos• Procedimentos para registro de veículos novos, transferência e licenciamento• Fatores de segurança na vistoria veicular• Técnicas de exame veicular	10h/a
Total		20 h/a

O módulo I deste anexo poderá ser realizado na modalidade de ensino a distância, desde que autorizados e cumpridos os requisitos previstos no Anexo IV

ANEXO III

MODELO DO CERTIFICADO

	<h1>CERTIFICADO</h1>	
Certificamos que,		
NOME DO ALUNO		
CPF		
Participou do curso _____, realizado na cidade de _____		
no período de _____ a _____, com carga horária total de _____ horas, com		
validade até _____ de 20 _____		
_____ - _____ de _____ de 20 _____.		
_____ INSTITUIÇÃO		_____ DETRAN

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		CARGA HORÁRIA	DOCENTE
MÓDULO I <u>Ética</u>	<u>Reflexão sobre a ética</u>	2h/a	
	<u>Ética Profissional</u>	3h/a	
MÓDULO II <u>Legislação Pertinente</u>	Noções básicas de legislação de trânsito, direito civil e direito penal.	5h/a	
	Legislação e elementos da vistoria veicular e documental	10h	
MÓDULO III Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular	<u>Análise veicular</u>	15h/a	
MÓDULO IV Prática de Vistoria Veicular	Demonstração de padrões dos itens de vistoria veicular	25h/a	
TOTAL			60h/a

ANEXO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS E WEBSITE PARA REALIZAÇÃO DOS MÓDULOS A DISTÂNCIA.

Para o credenciamento a pessoa jurídica de direito público ou privado terá que oferecer, além do previsto na legislação, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I- Requisitos Técnicos e Tecnológicos

1. Domínio Internet Registrado e Ativo – (site)
2. Possuir Servidores dedicados para atendimento do Sistema.
3. Infraestrutura de CPD próprio, ou locado (dentro das normas de TI vigentes no mercado nacional para CPD nível I),
4. Links de comunicação redundantes. (comprovados através de contrato).
5. Possuindo um Backup, em local diverso de toda esta infraestrutura, podendo este ser na nuvem.
6. Firewall no seu CPD ou no CPD locado
7. Estrutura de Recuperação de Desastre - Backup diário de todos os sistemas EAD.
8. Monitoração 7x24x365, feito por profissionais com vínculo com a empresa.
9. Técnicos capacitados, com certificação na tecnologia utilizada pela empresa em sua infraestrutura de TI, vinculado à empresa.
10. Comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas
11. Desenho técnico da estrutura de TI.
12. Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários, incorporada à solução de EAD (apresentar Certificado de Segurança da Certificadora)
13. Infraestrutura de suporte técnico (call Center) a solução de EAD
14. Ter tecnologia comunicação web service disponível em sua infraestrutura para futuras demandas do órgão.

II- Web site do Curso

1. Informações sobre o curso de vistoriador
2. Material didático
3. Versão para download do material didático,
4. Avaliação de aprendizagem por módulo,
5. Retorno ao conteúdo que o aluno errou,
6. Apresentação de simulado ao final dos módulos,
7. Registro do resultado das avaliações,
8. Disponibilidade de formas de contato com os tutores do curso
9. Ferramentas disponibilizadas para interação entre tutores e Alunos,
10. Aplicação de prova eletrônica

ANEXO V

QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO

CREENCIADO:										
CURSO:									Ofício n°:	
Período do Curso:										
Local:										
Endereço Unidade/Sala de Aula:										
Nº participantes:										
Módulo I: ÉTICA	Carga Horária	HORÁRIOS inicial-final	h/a	Data: dd/mm	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Observação
Reflexão sobre ética	2 h/a		00:00							
Ética Profissional	3 h/a		00:00							
			00:00							
Módulo II: LEGISLAÇÃO PERTINENTE	Carga Horária	HORÁRIOS inicial-final	h/a	Data: DD/MM	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Observação
Noções Básicas de legislação de trânsito, direito civil e direito penal.	15 h/a		00:00							
			00:00							
			00:00							
Módulo III: PROCEDIMENTOS E TÉCNICA DE VISTORIA VEICULAR	Carga Horária	HORÁRIOS inicial-final	h/a	Data: DD/MM	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Observação
	15 h/a		00:00							
			00:00							
			00:00							
Módulo IV: PRÁTICA DE VISTORIA VEICULAR	Carga Horária	HORÁRIOS inicial-final	h/a	Data: DD/MM	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Observação
Local:	25 h/a		00:00							
			00:00							
			00:00							